



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

## TERMO JUSTIFICATIVO E DE RATIFICAÇÃO

### Justificativa da não realização de Chamamento Público

Em atendimento às disposições do art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Saúde, aos relevantes fundamentos que justificaram a inexigibilidade de chamamento público.

Considerando a importância da continuidade das atividades na área de atenção à saúde mostra-se fundamental para garantir a assistência adequada e ininterrupta à população, principalmente aos grupos mais vulneráveis.

O Plano de Trabalho apresentado pela organização proponente revela-se plenamente condizente com o objeto pretendido. Os objetivos, as ações propostas e o cronograma de execução delineiam com clareza as atividades necessárias à oferta de serviços de saúde de forma eficiente e humanizada.

Destaca-se as metas específicas atingidas pela instituição, que evidenciam sua capacidade técnica e operacional, assegurando à Administração a efetividade na entrega dos resultados esperados.

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do Art. 30, inciso I e VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, na qual é facultada a administração pública a inexigibilidade de chamamento, vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

**I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;**

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

**VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

O Art. 31, caput da lei 13019/14 também deixa claro que ***será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.***

Assim, considerando então o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, sob o nº **0301.2025-01**, emitido pelo setor de Licitações da Prefeitura do Município de Jijoca de Jericoacoara, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos mencionados no referido Termo, bem como ainda o arrimo do parecer jurídico, **RATIFICO** a Presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, DESCRITA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA/CE, VIA TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PROJETO E/OU PLANO DE TRABALHO PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E ATENÇÃO HOSPITALAR NAS UNIDADES DE SAÚDE.**

Efetue-se a devida publicação e, posteriormente, a referida efetivação do Termo de Fomento.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 10 de janeiro de 2025.

**ANTÔNIO MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE